



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

## **PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 1.726/2025**

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.726/PR/2025**

Institui a Política Judiciária de Proteção Integral da Infância e da Juventude e cria o Programa Travessias Jurídicas pela Infância e Juventude no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Criança, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959, que afirma ser dever da humanidade assegurar à criança o melhor de seus esforços;

CONSIDERANDO as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), que estabelecem princípios fundamentais para o tratamento humanitário de adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO os Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad), que reconhecem a necessidade de políticas progressivas para assegurar o desenvolvimento harmonioso dos jovens;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, e na Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, que estabelecem garantias específicas para a promoção e a proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância de ações articuladas e concentradas para garantir o direito à convivência familiar e comunitária e prevenir todas as formas de negligência, violência, exploração e discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, no âmbito do Poder Judiciário, a proteção integral e prioritária de crianças e adolescentes, especialmente os que estão em situação de acolhimento institucional e vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 470, de 31 de agosto de 2022, que "Instituiu a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância";

CONSIDERANDO os objetivos e as atribuições da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 640, de 24 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0105508-24.2025.8.13.0000,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Esta Portaria Conjunta institui a Política Judiciária de Proteção Integral da Infância e da Juventude e cria o Programa Travessias Jurídicas pela Infância e Juventude no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 2º A Política Judiciária de Proteção Integral da Infância e da Juventude destina-se à promoção de ações articuladas de proteção, defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º O Programa Travessias Jurídicas pela Infância e Juventude, criado no âmbito da Política de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta, possui os seguintes objetivos:

I - promover ações concentradas e integradas para assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes;

II - estimular a convivência familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos afetivos;

III - sensibilizar a sociedade sobre os direitos da infância e da juventude, prevenindo violações e combatendo situações de risco e vulnerabilidade;

IV - impulsionar a atuação interinstitucional para o fortalecimento da rede de proteção à infância e à juventude.

Art. 4º O Programa Travessias Jurídicas pela Infância e Juventude compreende a realização da Semana da Proteção Integral da Infância e da Juventude, em 2 (duas) edições anuais:

I - em maio, na semana que compreender o dia 25 de maio, no qual é celebrado o Dia Nacional da Adoção;

II - em outubro, na semana que compreender o dia 12 de outubro, no qual é comemorado o Dia das Crianças.

Art. 5º As ações a serem desenvolvidas durante a Semana da Proteção Integral da Infância e da Juventude deverão observar as seguintes diretrizes:

I - priorizar o direito à convivência familiar e comunitária;

II - promover campanhas de sensibilização e mobilização social;

III - estimular o fortalecimento dos programas de acolhimento familiar, apadrinhamento afetivo, adoção e entrega legal;

IV - realizar mutirões para análise de processos relacionados à infância e à juventude;

V - promover eventos interdisciplinares de capacitação e conscientização sobre a matéria.

Art. 6º A execução do Programa Travessias Jurídicas pela Infância e Juventude será coordenada pela Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ.

Parágrafo único. Caberá à COINJ, para fins do disposto no caput deste artigo:

I - planejar, coordenar e acompanhar a realização da Semana da Proteção Integral da Infância e da Juventude;

II - apoiar os magistrados e servidores na execução das ações relacionadas à iniciativa prevista no inciso I;

III - promover a articulação interna e externa com instituições públicas e privadas, em conformidade com os objetivos e competências previstos na Resolução da Corte Superior do TJMG nº 640, de 24 de junho de 2010, em especial para a formação, proteção e promoção social de crianças e adolescentes;

IV - encaminhar à Presidência do TJMG relatório circunstanciado das ações realizadas até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada edição da Semana da Proteção Integral da Infância e da Juventude.

Art. 7º Todas as unidades judiciárias com competência nas matérias da infância e da juventude participarão da Semana da Proteção Integral da Infância e da Juventude.

Art. 8º A COINJ, em parceria com as unidades participantes, deverá assegurar as condições necessárias para a realização das atividades previstas no Programa Travessias Jurídicas pela Infância e Juventude.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2025.

**Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Presidente

**Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 30/09/2025, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 30/09/2025, às 18:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24258013** e o código CRC **1522A359**.